



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2022

Altera a atual denominação do “Pátio do Terço”, localizado no Bairro de São José, para “Pátio do Terço Mãe Badia”.

Art. 1º Fica alterada a atual denominação do “Pátio do Terço”, localizado no Bairro de São José, para “Pátio do Terço Mãe Badia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2022.

DANI PORTELA
Vereadora - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como escolha a figura de Mãe Badia em razão de sua importância para a cultura da cidade do Recife, principalmente na região do Pátio do Terço, um dos lugares mais emblemáticos da memória e da cultura negra do Recife. O referido Pátio está localizado na Rua Vidal de Negreiros, Bairro de São José, e foi considerado, por muito tempo, como eminentemente negro devido à presença de terreiros, agremiações carnavalescas e também por ter sido um local de trabalho de muitos negros e negras.¹

Nascida em 9 de abril de 1915, na cidade do Recife, Maria de Lourdes Silva, conhecida como Badia, teve uma trajetória ligada diretamente à cultura tradicional dos povos de terreiro e ao Carnaval do Recife. Neta de africanos, a lalorixá (ou Mãe de Santo), residiu a vida toda no Bairro de São José, reduto de descendentes de escravos libertos que se tornaram trabalhadores de baixa renda.²

No tocante à religiosidade, foi uma lalorixá que manteve a tradição da Casa das Tias do Axé do Pátio do Terço junto a outras mães de santo, mantendo, assim, a tradição de uma das primeiras casas de culto nagô do Recife.

Desde os 12 anos, Badia dedicava-se ao Carnaval do Bairro de São José costurando roupas. Ela já foi homenageada em 1985 pela Prefeitura da cidade do Recife com o “Carnaval Badia”, sob a gestão do então Prefeito Joaquim Francisco, o qual atendeu sugestão da Fundação de Cultura do Recife.

Maria de Lourdes Silva é considerada uma espécie de madrinha de todas as agremiações³, tendo apoiado o Bloco de Samba Saberé, Vassourinhas, Estudantes de São José, e também atuando como costureira nessas e tantas outras agremiações; além de ter sido responsável pela fundação da Noite dos Tambores Silenciosos no ano de 1960 junto ao Sociólogo e Jornalista Paulo Vianna e ao Advogado Edvaldo Ramos, com os quais compartilhava a luta em defesa de uma identidade negra na cidade do Recife. Ademais, ela

¹<https://memoriaescravidaope.wordpress.com/tag/casa-de-badia/>

²<https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/badia-a-grande-dama-do-carnaval-de-recife/>

³https://www.encontro2018.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1529888964_ARQUIVO_Artigo_Badia_ANPUH-RIO_2018.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

também participou da fundação do Galo da Madrugada e da troça Coroas de São José⁴e, em razão de sua atuação, recebeu o Título de Dama do Carnaval.

O evento Noite dos Tambores Silenciosos, atualmente regido pelo Tatá Raminho de Oxóssi, é uma reunião de maracatus vindos de várias partes de Pernambuco que entoam cantos e rezas para homenagear os negros escravizados e pedir proteção aos Orixás. Nesse sentido, esta prática está intimamente relacionada ao Pátio do Terço, que se constitui como um lugar sagrado para as religiões afro-brasileiras no Recife, pois ali se estabelece uma série de trocas culturais que dão sentido religioso, social e simbólico para esses maracatus.

Diante disso, a história de Badia, uma das figuras mais importantes da cultura negra do Recife, confunde-se com a história do Pátio do Terço, onde ela nasceu, viveu e até hoje está localizada a sua casa, que é o único imóvel residencial do Pátio do Terço atualmente e que foi tombado em 2014 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)⁵.

Portanto, o Pátio do Terço, onde se localizava a casa de Badia, é um importante espaço para celebração e homenagens aos antepassados do "Povo do Santo"⁶. Desse modo, a alteração do nome atual do "Pátio do Terço" para o nome "Pátio do Terço Mãe Badia" nada mais é do que uma homenagem e uma afirmação da importância do lugar para a cultura afro-recifense.

"A grande Dama do carnaval de Recife" ou a "1ª Dama do Carnaval do Pátio do Terço", Badia, faleceu aos 76 anos de idade no dia 17 de julho de 1991."⁷

Assim, nada mais simbólico do que atribuir o nome de uma mulher negra que fortaleceu a cultura do grandioso Carnaval do Recife e a história dos negros e negras do município ao espaço onde viveu por todo o tempo de sua vida.

⁴<https://m.leiaja.com/cultura/2021/02/15/noite-dos-tambores-silenciosos-legado-de-uma-mulher-negra/>

⁵<https://m.leiaja.com/cultura/2021/02/15/noite-dos-tambores-silenciosos-legado-de-uma-mulher-negra/>

⁶https://www.encontro2018.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1529888964_ARQUIVO_Artigo_Badia_ANPUH-RIO_2018.pdf

⁷<http://www.ipatrimonio.org/recife-casa-de-badia/#!/map=38329&loc=-8.070210286462405,-34.88100948747837,17>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

No tocante à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR)⁸, cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988⁹. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR¹⁰.

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe no seu art. 22, inciso XVII:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

.....
XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;
.....”

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2022.

DANI PORTELA
Vereadora - PSOL

⁸Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local

⁹Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

¹⁰Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

